



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Locação de imóvel tipo galpão urbano, com no mínimo, edificação, paredes de alvenaria, pintura, coberta de telhas e banheiros internos, destinado à guarda de bens móveis institucionais, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **pelo critério de:** Avaliação Mercadológica, conforme consta no Parecer Técnico de Avaliação **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade (mês)	Valor Mensal	Valor Global
1	Locação de Imóvel	Serviço	12	8.205,00	98.460,00

3.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão de 123 (cento e vinte e três) unidades escolares, enfrenta atualmente a ausência de espaço físico adequado para a guarda e conservação de mobiliário escolar e de escritório. Essa limitação compromete diretamente a capacidade de resposta da Secretaria às demandas emergenciais das escolas, especialmente em situações que exigem agilidade e precisão na substituição ou fornecimento de equipamentos essenciais.

A manutenção da qualidade da Educação Pública Municipal depende de uma estrutura escolar organizada e atualizada, o que inclui a disponibilidade imediata de itens como carteiras, cadeiras, armários, quadros e demais bens móveis. Para garantir essa prontidão, é imprescindível que tais materiais estejam previamente adquiridos e armazenados em local apropriado, com condições dignas de segurança, ventilação, acessibilidade e logística.

Diante da inexistência de espaço próprio com essas características, torna-se urgente a locação de imóvel que atenda às exigências técnicas e operacionais necessárias para o armazenamento seguro e eficiente dos bens institucionais. Tal medida visa assegurar o bom andamento das atividades educacionais, promovendo a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficácia.

5. JUSTIFICATIVA

A disponibilização de um galpão com tais características é imprescindível para assegurar a adequada gestão patrimonial. A contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação no que tange à:

- Gestão patrimonial eficiente;
- Aprimoramento da logística interna;
- Suporte essencial às atividades operacionais das Escolas Municipais.

A locação de imóveis destinados à prestação do serviço público educacional configura-se como instrumento essencial para a efetivação do direito à educação,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Tal medida visa garantir que a demanda estudantil seja atendida com dignidade, qualidade e equidade, especialmente em contextos de expansão da rede, reordenamento escolar ou ausência de prédios próprios.

A Carta Magna estabelece, em seu Art. 206, os princípios que regem o ensino no Brasil, destacando:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- VII – garantia de padrão de qualidade.

Já o Art. 208 determina os deveres do Estado com a educação, incluindo:

- I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade;
- IV – acesso à educação básica para todos que a desejarem;
- VII – oferta de educação escolar regular para pessoas com

deficiência.

A locação de espaços adequados contribui diretamente para o cumprimento desses dispositivos, ao viabilizar o funcionamento de unidades escolares em locais que atendam às exigências legais de acessibilidade, segurança, salubridade e conforto.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da **Locação de imóvel tipo galpão urbano, com no mínimo, edificação, paredes de alvenaria, pintura, coberta de telhas e banheiros internos, destinado à guarda de bens móveis institucionais, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses**, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através da contratação dos serviços realizados pelo locatário **Valmir Climaco de Aguiar**.

Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade do objeto solicitado, conforme o MEMO 552/2025 de 06 de outubro de 2025, Documento de Formalização de Demanda, ETP, em anexos no processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Amilton Teixeira Pinho, Secretário Municipal de Educação. Neste passo o Setor de Licitações deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



6. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Educação, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Fundo Municipal de Educação de durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Educação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



6.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITAITUBA - PA, 06 outubro de 2025

RONISON AGUIAR HOLANDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO